



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

02
[Handwritten signature]

Ofício n.º 047/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 02 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 003/2017 e Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do magistério público do Município de Caicó**

Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n.º. 003, de 30 de janeiro de 2017, e o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do magistério público do Município de Caicó.
2. Em razão da importância do supracitado projeto de lei, solicito, ainda, que sua tramitação ocorra em caráter de extrema urgência nessa Casa Legislativa.
3. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Robson de Araújo]

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em 02/02/2017
às 13:59 horas
[Handwritten signature]
Funcionário
Liziane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

Mensagem nº 003/2017

Caicó/RN, 30 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 4.852/2016, que atualiza as tabelas remuneratórias do Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O Município de Caicó faz um esforço tremendo para cumprir a Lei de reajuste do piso, no que concerne ao reajuste anual concedido aos professores da Rede Municipal de Ensino, dessa vez, no percentual de 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento).

Ressalte-se que os recursos oriundos do FUNDEB não são suficientes para o pagamento da folha da Educação, havendo complementação, todos os meses por parte da Prefeitura.

Outrossim, o município, mesmo tendo ultrapassado o limite prudencial permitido em lei, entende também ser legítimo e legal o ajuste dos professores, e assim o faz, encaminhando o presente projeto a essa casa Legislativa.

As razões determinantes da apresentação do referido projeto, consoante justificativa apresentada, brotaram da necessidade de reajustar os valores do piso, em consonância com a Lei nº 11.738/2008;

Assim sendo, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei, com seus efeitos retroativos a partir de janeiro de 2017.

ROBSON ARAÚJO

Prefeito



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

PROJETO DE LEI Nº 003/2017.

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 06 / 02 / 2017
1ª sessão extraordinária

APROVADO EM:

06 / 02 / 2017
conf
2ª sessão extraordinária

EMENTA: Altera a Lei de nº 4.852/2016 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 4.852/2016, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2017, R\$ 2.298,83 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, quais sejam os lotados nas Unidades Escolares, Escola Profissional Júlia Medeiros, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte; e ainda os professores readaptados, lotados na Biblioteca Pública Olegário Vale, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor da remuneração anterior .

Art. 5º. O Município de Caicó/RN reajusta em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo II desta Lei, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores não enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Os valores descritos no Anexo II desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos servidores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 6º. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 30 de Janeiro de 2017.


ROBSON ARAÚJO

Prefeito

06
03/03/00

ANEXO - I

07
06/05/17

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
MAGISTÉRIO 901	1.724,10	1.810,31	1.900,83	1.995,87	2.095,66	2.200,44	2.310,46	2.425,98	2.547,28	2.674,64
GRADUADO 902	1.775,82	1.864,61	1.957,84	2.055,73	2.158,52	2.266,45	2.379,77	2.498,76	2.623,70	2.754,89
ESPECIALIZADO 903	1.864,61	1.957,84	2.055,73	2.158,52	2.266,45	2.379,77	2.498,76	2.623,70	2.754,89	2.892,63
MESTRADO 904	2.144,30	2.251,52	2.364,10	2.482,31	2.606,43	2.736,75	2.873,59	3.017,27	3.168,13	3.326,54
DOUTORADO 905	2.680,38	2.814,40	2.955,12	3.102,88	3.258,02	3.420,92	3.591,97	3.771,57	3.960,15	4.158,16

TABELA DE SALÁRIOS 2017

- 980 50%
- 981 60%
- 982 70%
- 983 25%
- 984 30%
- 985 35%

Handwritten signature or initials in blue ink.

ANEXO - II

TABELA DOS PROFESSORES (SEM O PISO)

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
LEIGO 900	937,00	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,92	1.195,87	1.255,66	1.318,44	1.384,36	1.453,58
MAGISTÉRIO 901	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,92	1.195,87	1.255,66	1.318,44	1.384,36	1.453,58	1.526,26
GRADUADO 902	1.082,24	1.136,35	1.193,17	1.252,83	1.315,47	1.381,24	1.450,30	1.522,82	1.598,96	1.678,91
ESPECIALIZADO 903	1.244,58	1.306,81	1.375,12	1.440,76	1.512,80	1.588,11	1.667,86	1.751,25	1.838,81	1.930,75
MESTRADO 904	1.493,50	1.568,18	1.646,59	1.728,92	1.815,37	1.906,14	2.001,45	2.101,52	2.206,60	2.316,93
DOCTORADO 905	1.866,88	1.960,22	2.058,23	2.161,14	2.269,20	2.382,66	2.501,79	2.626,88	2.758,22	2.896,13

980 50%
981 60%
982 70%
983 80%
984 90%
985 35%

TABELA DE SALÁRIOS 2017

Obs.:

09



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/2017
Autor: Poder Executivo

PARECER

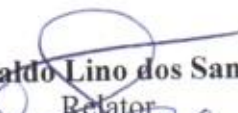
A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2017, que altera a Lei nº 4.852/2016, para atualizar as tabelas remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

Opina, por oportuno, pela dispensa de Redação Final.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2017.


Ivonete Dantas Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Erinaldo Lino dos Santos

Relator


Mara Rejane Saldanha da Costa

Membro

CO-DESPACHADO
Sessões em 06.02.2017

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

=====

Projeto de Lei 003/2017
Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.852/2016, para atualizar as tabelas remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O art. 37, inciso X da Constituição Federal, dispõe que a remuneração dos servidores públicos só poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A intenção do constituinte foi possibilitar que os servidores públicos, pudessem ter os subsídios relativos à sua função pública corrigidos monetariamente, de forma a recompor as perdas salariais decorrentes dos ajustes inflacionários do período.

Tal medida visa dar efetividade ao princípio da irredutibilidade salarial que, do ponto de vista formal, tem por escopo impedir a redução do valor dos salários e, sob o prisma material, visa à permanência do poder aquisitivo dos vencimentos dos agentes públicos em geral, tendo em vista a previsão constitucional em conceder revisão anual na remuneração sempre na mesma data e utilizando os mesmos índices.

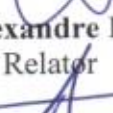
Outrossim, destaque-se que o piso salarial da classe do magistério já se encontra reajustado por Lei no âmbito federal.

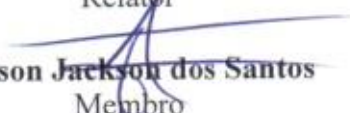
Diante do exposto, inobstante o Município informar óbice relativo ao limite prudencial, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei, devendo o mesmo ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa, ressaltando-se ainda a necessidade do Poder Executivo buscar outras alternativas para o regularizar as questões relativas ao limite prudencial.

Câmara Municipal de Caicó, 06 de fevereiro de 2017

LIDO/DESPACHADO
S. Sessões em 06/02/2017
90m
Servidor


Rosângela Maria da Silva
Presidente


José Alexandre Pereira
Relator


Alisson Jackson dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei 003/2017
Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 003/2017, que altera a Lei nº 4.852/2016, para atualizar as tabelas remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O projeto de lei em tela visa resguardar o direito da categoria profissional docente de ter um piso salarial nacionalmente unificado, o que tem reflexo direto na qualidade da educação prestada no âmbito do Município de Caicó, uma vez que evita maiores reivindicações nesse sentido, suspensão de aulas e fornece maior incentivo à referida classe profissional.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei, devendo o mesmo ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Caicó, 06 de fevereiro de 2017

José Alexandre Pereira
Presidente

Ivone de Dantas Silva
Relator

Mara Rejane Saldanha da Costa
Membro

S. Sessões em 06.02.2017
Servidor



13
Baptista

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 003/2017 – CMC

Projeto de Lei Nº 003/2017

Autoria: Poder Executivo

Aprovado em 6/02/2017

Sem emendas

Documentos anexos: pareceres das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação e Cultura.

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 10/02/17

John Maycon Alexandre Vals

Auxiliar Administrativo

Matrícula Nº 1.1538

Carimbo, Matrícula e Assinatura

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: ☒ Sanção expressa () Sanção tácita, Data: 21/02/17. 
() Veto mantido () Veto rejeitado, Sessão _____ Data: ____/____/____ Assinatura _____
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº ____ Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 4922 Data 21/02/17 pelo: ☒ Prefeito () Presidente da Câmara. 

Obs.:

REDAÇÃO FINAL (Redação Conforme a Original)

EMENTA: Altera a Lei de nº 4.852/2016 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 4.852/2016, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2017, R\$ 2.298,83 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

114
Câmara

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, quais sejam os lotados nas Unidades Escolares, Escola Profissional Júlia Medeiros, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte; e ainda os professores readaptados, lotados na Biblioteca Pública Olegário Vale, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 5º. O Município de Caicó/RN reajusta em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo II desta Lei, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores não enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Os valores descritos no Anexo II desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos servidores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 6º. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2017.


Odaír Alves Diniz
Presidente

ANEXO I

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
MAGISTÉRIO 901	1.724,10	1.810,31	1.900,83	1.995,87	2.095,66	2.200,44	2.310,46	2.425,98	2.547,28	2.674,64
GRADUADO 902	1.775,82	1.864,61	1.957,84	2.055,73	2.158,52	2.266,45	2.379,77	2.498,76	2.623,70	2.754,89
ESPECIALIZADO 903	1.864,61	1.957,84	2.055,73	2.158,52	2.266,45	2.379,77	2.498,76	2.623,70	2.754,89	2.892,63
MESTRADO 904	2.144,30	2.251,52	2.364,10	2.482,31	2.606,43	2.736,75	2.873,59	3.017,27	3.168,13	3.326,54
DOCTORADO 905	2.680,38	2.814,40	2.955,12	3.102,88	3.258,02	3.420,92	3.591,97	3.771,57	3.960,15	4.158,16

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA DE SALÁRIOS 2017

45

ANEXO II

TABELA DOS PROFESSORES (SEM O PISO)

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
LEIGO 900	937,00	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,92	1.195,87	1.255,66	1.318,44	1.384,36	1.453,58
MAGISTÉRIO 901	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,92	1.195,87	1.255,66	1.318,44	1.384,36	1.453,58	1.526,26
GRADUADO 902	1.082,24	1.136,35	1.193,17	1.252,83	1.315,47	1.381,24	1.450,30	1.522,82	1.598,96	1.678,91
ESPECIALIZADO 903	1.244,58	1.306,81	1.372,15	1.440,76	1.512,80	1.588,44	1.667,86	1.751,25	1.838,81	1.930,75
MESTRADO 904	1.493,50	1.568,18	1.646,59	1.728,92	1.815,37	1.906,14	2.001,45	2.101,52	2.206,60	2.316,95
DOCTORADO 905	1.866,88	1.960,22	2.058,23	2.161,14	2.269,20	2.382,66	2.501,79	2.626,88	2.758,22	2.896,13

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA DE SALÁRIOS 2017

46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.922, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: Altera a Lei de nº 4.852/2016 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 4.852/2016, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, a partir de 2017, R\$ 2.298,83 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, quais sejam os lotados nas Unidades Escolares, Escola Profissional Júlia Medeiros, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte; e ainda os professores readaptados, lotados na Biblioteca Pública Olegário Vale, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 5º. O Município de Caicó/RN reajusta em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo II desta Lei, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores não enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Os valores descritos no Anexo II desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos servidores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 6º. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 21 de fevereiro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	85 anos	86 anos	89 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
LEGO 900	937,00	963,95	1.011,04	1.184,89	1.136,93	1.195,88	1.253,67	1.318,47	1.388,38	1.455,59
MAGISTERIO 901	943,85	1.033,04	1.084,89	1.136,93	1.195,88	1.253,67	1.318,47	1.388,38	1.455,59	1.525,23
GRADUADO 902	1.092,24	1.136,25	1.193,16	1.252,42	1.313,46	1.381,24	1.450,36	1.522,84	1.598,95	1.679,98
ESPECIALIZADO 903	1.254,53	1.306,89	1.372,14	1.440,75	1.512,18	1.588,42	1.667,84	1.751,24	1.838,86	1.930,74
MESTRADO 904	1.407,48	1.468,16	1.546,55	1.726,89	1.815,54	1.909,31	2.001,41	2.101,48	2.209,36	2.316,89
DOUTORADO 905	1.696,86	1.800,25	2.056,73	2.161,12	2.268,17	2.382,69	2.501,74	2.626,85	2.758,26	2.896,11
906 50%										
907 60%										
908 70%										
909 25%										
904 30%										
905 35%										

TABELA DE SALÁRIOS 2017
TABELA DOS PROFESSORES (SEM O PISO)

TABELA DE SALÁRIOS 2017
TABELA DOS PROFESSORES (SEM O PISO)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	85 anos	86 anos	89 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
MAGISTERIO 901	1.724,10	1.810,53	1.900,92	1.993,26	2.089,66	2.200,44	2.316,89	2.439,94	2.569,24	2.874,84
GRADUADO 902	1.775,32	1.864,63	1.957,84	2.055,74	2.158,32	2.265,45	2.379,77	2.498,79	2.623,50	2.754,08
ESPECIALIZADO 903	1.846,63	1.937,44	2.033,74	2.134,23	2.239,45	2.349,75	2.466,76	2.633,36	2.756,88	2.907,65
MESTRADO 904	2.144,33	2.253,52	2.364,33	2.480,24	2.600,42	2.726,74	2.873,38	3.031,25	3.198,12	3.326,52
DOUTORADO 905	2.695,19	2.814,49	2.935,12	3.102,24	3.276,62	3.426,52	3.591,95	3.751,15	3.966,13	4.136,15
906 50%										
907 60%										
908 70%										
909 25%										
904 30%										
905 35%										

Publicado por:
Sheylla Christina da Silva Costa
Código Identificador: 7E986EBC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2017, Edição 1461
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>